



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 022/2023.
São Luís/MA, agosto de 2023.

Dispõe sobre o leilão unificado no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto na Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015); CONSIDERANDO a norma contida no § 3º, do art. 888, da CLT, que prevê a expropriação de bens penhorados mediante a participação do(a) leiloeiro(a), bem como o disposto nos arts. 769 e 889, da CLT, que possibilitam, nos casos omissos, a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980, e do Código de Processo Civil, quando as disposições destes diplomas forem compatíveis com a Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de abreviar os processos em fase de execução, divulgar amplamente as expropriações judiciais e intensificar as arrematações; CONSIDERANDO as dificuldades criadas no curso das execuções quando da nomeação de fiel depositário nos casos de recusa do executado, de não aceitação do exequente ou de condições especiais dos bens penhorados, tornando muitas vezes necessária a sua remoção; CONSIDERANDO a relevância da atuação dos(as) leiloeiros(as) no tocante à alienação de bens destinados à satisfação de títulos executivos processados pelo Tribunal; e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO que o credenciamento de leiloeiros(as) oficiais objetiva aparelhar o Tribunal da melhor forma possível para a realização dos leilões unificados e das vendas diretas,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DO LEILÃO JUDICIAL UNIFICADO

Art. 1º. Fica instituído o leilão judicial unificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que consiste na concentração das alienações dos bens móveis e imóveis penhorados nos processos judiciais que tramitam nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º. Avaliados os bens penhorados e não sendo efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, seguir-se-á hasta pública unificada, publicada com antecedência mínima de vinte dias, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§ 1º. Do edital do leilão constarão, obrigatoriamente, sem prejuízo do disposto na legislação processual, os seguintes elementos:

- I - a identificação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o número do processo, os nomes das partes e respectivos advogados;
- II - a descrição pormenorizada dos bens penhorados, seu valor, data da avaliação e última atualização e, tratando-se de bem imóvel, a situação jurídica, divisas, número da matrícula e registros;
- III - o dia, hora e local de realização da hasta pública;
- IV - a informação sobre terem sido removidos para o depósito judicial, quando for o caso, em se tratando de bens móveis ou semoventes;
- V - a indicação da existência de ônus reais ou ações que recaiam sobre os bens, e, se houve determinação judicial de alienação antecipada;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VI - sumário do último balanço social quando a penhora incidir sobre quotas ou ações de sociedade simples ou empresária (art. 861, I, do CPC);

VII - a informação quanto à incidência de comissões para o(a) leiloeiro(a), nos termos definidos no presente Ato;

VIII - a indicação do lance mínimo;

IX - a informação de que o(a) arrematante arcará com as despesas para averbação das benfeitorias não registradas e todas as demais especificadas no edital de leilão;

X - a informação de que os imóveis serão arrematados na modalidade *ad corpus*, ficando o respectivo georreferenciamento, quando necessário para fins de registro imobiliário, às expensas do(a) arrematante;

XI - a informação do prazo durante o qual o auto de arrematação ou carta de arrematação estará disponível para entrega ao(à) arrematante no Setor de Pesquisa Patrimonial;

XII - a informação de que o(a) arrematante terá 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura da respectiva Carta ou Auto de Arrematação, para providenciar a transferência de propriedade do veículo ou bem imóvel para si ou para outrem, especificando também que, ultrapassado esse prazo, não haverá mais qualquer responsabilidade do Juízo Coordenador de Execução quanto ao bem em questão, salvo em caso de motivo devidamente justificado.

§ 2º. Os leilões poderão ser realizados nas modalidades presencial, com apresentação de lances verbal ou gestualmente, e eletrônica, com apresentação de lances pela *internet*, para venda de bens penhorados nos feitos em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, facultado ao Juízo da Execução o encaminhamento ao Juiz(iza) Coordenador(a) do SPP (Setor de Pesquisa Patrimonial) os lotes para leilão unificado.

§ 3º. Optando o Juízo da execução pela realização de leilões independentes e descentralizados, incumbe-lhe a responsabilidade pelo cumprimento das



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

exigências previstas na Resolução nº 236/2016, do CNJ, observando, porém, o credenciamento dos leiloeiros, conforme disposto em Resolução do TRT-16.

§ 4º. No âmbito do SPP, o Juiz(íza) Coordenador(a) deverá necessariamente realizar a venda judicial através do leilão unificado.

§ 5º. Incidindo a penhora sobre bem gravado com alienação fiduciária, deve a Vara do Trabalho buscar, junto ao credor fiduciário, a informação relativa ao saldo devedor do Executado, ponderando, diante da resposta, sobre a conveniência da inclusão do bem em pauta de hastas públicas. Deliberando pela realização da hasta, incumbe à Vara do Trabalho a responsabilidade pelo levantamento de eventuais restrições judiciais impostas, assim como pela transferência de propriedade e entrega do bem.

§ 6º. É das Varas do Trabalho a responsabilidade pela retirada dos gravames e restrições impostos por órgão de outros Tribunais Regionais do Trabalho, ou de outros ramos do Poder Judiciário, a veículos levados a leilão.

Art. 3º. As partes serão intimadas do leilão judicial unificado sempre por intermédio de seus advogados e, somente não havendo advogado constituído nos autos, por via postal, por edital, carta precatória, ou outro meio, inclusive eletrônico, legalmente previsto, desde que atinja sua finalidade.

Art. 4º. Sendo a hasta pública de bem imóvel ou de direito real sobre imóvel, deverão ser intimados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do leilão, além do cônjuge do executado (salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens), caso não tenha sido cientificado da penhora, o credor com garantia real, o credor fiduciário, assim como o coproprietário de imóvel indivisível, o senhorio direto, o superficiário, o enfiteuta, o concessionário, o usufrutuário, o usuário, o promitente vendedor e o promitente comprador que não sejam partes na execução, o arrendatário e o locatário.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Havendo penhora trabalhista com direito preferencial sobre o mesmo bem, será comunicada ao Juízo do processo respectivo a data do leilão, para que dê ciência ao credor trabalhista.

Art. 5º. O encaminhamento dos autos para a realização de leilão unificado se dará pelas Varas do Trabalho com a observância dos procedimentos previstos no presente Ato.

§ 1º. Para efetivação do disposto no *caput*, os autos deverão ser encaminhados ao SPP, que passa a praticar todos os atos processuais subsequentes, observada sua competência.

§ 2º. As Varas do Trabalho da capital e do interior deverão, antes de determinar a inclusão de bens imóveis na hasta pública, realizar o saneamento das irregularidades atinentes à penhora, procedendo às seguintes análises e providências:

I - Se o auto ou termo de penhora traz indicação do dia, mês, ano e lugar do cumprimento, os nomes do credor e do devedor;

II - Se o auto ou termo de penhora contém identificação da titularidade do imóvel, dos ônus reais, penhoras averbadas, do senhorio direto, cônjuge(s), credor com garantia real, coproprietário, locatário, arrendatário, usufrutuário, usuário, superficiário, o enfiteuta, o concessionário, promitente comprador ou vendedor, com base em matrícula expedida nos últimos 12 (doze) meses;

III - Se o executado foi cientificado da penhora no momento da sua realização ou se, não localizado por ocasião da penhora, foi regularmente cientificado por advogado constituído nos autos;

IV - Se os terceiros interessados identificados no inciso II deste artigo tiveram ciência da penhora;

V - Quando o bem imóvel for tombado, se houve notificação da União, Estados e Municípios;

VI - Se houve nomeação de fiel depositário para o bem, observando-se quanto a concessão desse *munus*:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- a) ao depositário judicial, no caso dos móveis, dos semoventes, dos imóveis urbanos e dos direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos;
- b) ao exequente, caso não haja depositário judicial, quando se tratar de móveis, semoventes, imóveis urbanos e direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos;
- c) ao executado, mediante caução idônea, no caso dos imóveis rurais, dos direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, das máquinas, dos utensílios e dos instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola.
- VII - Se houve averbação de penhora incidente sobre bem imóvel, conferindo o número da matrícula e da inscrição imobiliária constantes no registro de averbação, que deve coincidir com o indicado no auto ou termo de penhora;
- VIII - Quando a penhora for realizada por termo nos autos em face de dados constantes em certidão atualizada do registro de imóveis, observar que o termo deverá ser complementado por auto de vistoria e avaliação do bem, expedindo-se mandado para que o oficial de justiça proceda à constatação do imóvel *in loco*, atentando para as características e benfeitorias não averbadas que possam interferir na aferição do valor de mercado do bem;
- IX - Quando o imóvel estiver situado em condomínio edilício, notificar o condomínio, na pessoa do síndico ou administrador, por carta registrada, para que informe acerca da existência de eventuais dívidas de natureza condominial referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com o débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos, no prazo de 10 (dez) dias, especificando que a ausência de resposta ensejará desconsideração da dívida, com a transferência do bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual arrematante, imputando-se ao síndico a responsabilidade por prejuízos que venham a ser causados por sua inércia;
- X - Certificar o decurso do prazo para oposição de embargos à execução ou à penhora, bem como o trânsito em julgado de eventuais embargos de terceiro;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

XI - Atualizar o cadastro do bem, registrando as informações apresentadas pelo condomínio ou o decurso do prazo sem manifestação, assim como a existência de construção não averbada, sua descrição e avaliação, cuja obrigatoriedade de averbação é do adquirente.

§ 3º. As Varas do Trabalho providenciarão a juntada de certidão antes do encaminhamento dos autos ao SPP, constando as folhas e os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ ou documentos elencados abaixo:

I - CNPJ ou CPF do(s) executado(s);

II - auto de penhora;

III - auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário;

IV - o auto de entrada, em caso de bens removidos na Capital;

V - despacho encaminhando o bem a leilão;

VI - certidão de registro de imóveis completa com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel;

VIII - no caso de alienação fiduciária, informar o valor dos direitos decorrentes da alienação (valor financiado e o valor pago);

IX - Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo;

X - Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, coproprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.).

§ 4º. Constatada qualquer irregularidade, o processo será devolvido ao Juízo de origem para que proceda ao saneamento.

Art. 6º. Os autos permanecerão no SPP até a publicação do edital de leilão e a emissão das notificações e ofícios. Após, serão imediatamente devolvidos à Vara do Trabalho de origem.

Art. 7º. Após a lavratura e assinatura do auto de arrematação, o SPP encaminhará, via malote digital, o documento à Vara do Trabalho em que tramita o processo, a qual providenciará a juntada do referido documento ao processo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Caso o Juízo da execução não observe o disposto no art. 880, § 1º, e art. 885, do CPC, cabe ao Juiz(íza) Coordenador(a) do SPP definir o lance mínimo e as condições de venda do bem.

Art. 8º. Todos os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução.

Art. 9º. O leilão judicial unificado será realizado em local definido pelo Juiz(íza) Coordenador(a) do SPP.

Art. 10. Os bens serão anunciados um a um, indicando-se os valores da avaliação e do lance mínimo, as condições e estado em que se encontrem, conforme descrição constante do lote anunciado no respectivo edital.

§ 1º. Os lances ofertados nas modalidades presencial e eletrônica concorrerão em iguais condições, observada a ordem de precedência.

§ 2º. Os interessados em participar do leilão na modalidade presencial deverão efetuar o cadastro, antecipadamente, por intermédio de qualquer meio oficialmente disponibilizado pelo Tribunal ou, pessoalmente, com 1 (uma) hora de antecedência, no local da hasta pública, apresentando em qualquer das hipóteses, no dia designado para hasta, documento de identificação pessoal e comprovante de endereço.

§ 3º. Os lançadores poderão ser representados, desde que habilitados por procuração com poderes específicos e com firma reconhecida; no caso de pessoa jurídica, também deverá ser entregue cópia autenticada do contrato social e de eventuais alterações, que será juntada aos autos.

§ 4º. Estão impedidas de participar do leilão judicial, as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores; aquelas que criaram embaraços, como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas da 16ª Região, além daquelas definidas na lei.

§ 5º. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o Juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

§ 6º. Os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, ao final da hasta, podendo os lotes ser desmembrados.

§ 7º. Nos casos de leilão negativo, os autos só serão remetidos ao Arquivo Geral ou a Carta Precatória Executória devolvida ao Juízo deprecante, após dada a devida destinação aos bens removidos por depositário judicial.

Art. 11. O arrematante pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, a título de sinal e como garantia, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro.

§ 1º. O sinal será recolhido à conta do Juízo da execução através de guia de depósito ou boleto bancário e a comissão do leiloeiro lhe será paga diretamente mediante recibo emitido em três vias, das quais uma será anexada aos autos do processo de execução.

§ 2º. O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão.

§ 3º. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro.

Art. 12. Se a arrematação for feita pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em três dias contados do leilão judicial, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação ou, então, de se atribuí-la ao licitante concorrente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Ao credor, na condição de arrematante, caberá pagar a comissão do leiloeiro, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo anterior, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

Art. 13. Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições do artigo 895, do CPC.

Art. 14. Os autos negativos serão emitidos ao final e subscritos pelo Juiz(íza) Coordenador(a) do SPP e pelo Leiloeiro; os autos de arrematação emitidos no ato serão assinados também pelo juiz, pelo leiloeiro e pelo arrematante - e depois encaminhados ao Juízo da execução.

Art. 15. O resultado do leilão judicial e eventuais incidentes serão circunstanciados em ata, após o encerramento dos trabalhos.

Art. 16. Não serão levados a leilão os bens em relação aos quais o Juízo da execução comunicar a suspensão da alienação, por escrito, inclusive por *e-mail*, até o início do evento.

Art. 17. Os bens penhorados que forem removidos terão preferência na designação de data para leilão, em razão das despesas havidas com sua guarda e conservação.

Art. 18. Serão de responsabilidade do(a) arrematante as providências e despesas com:

I - IPVA do ano em curso e transferência de veículos;

II - IPTU do ano em curso;

III - despesas relativas à transferência dos imóveis, tais como ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros, georreferenciamento e outras vinculadas ao imóvel, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reformas, não averbados no órgão competente e, ainda, dívidas referentes ao condomínio e tarifas de água, energia, dentre outras, resguardada a possibilidade de ação regressiva contra o devedor principal, perante o órgão competente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. Não é de responsabilidade do(a) adquirente-arrematante ônus relativo à hipoteca sobre imóvel, IPTU e IPVA de competências anteriores, nem multas de trânsito.

§ 2º. Caso seja adquirido um veículo com alienação fiduciária, caberá ao(à) adquirente-arrematante a quitação do débito junto à instituição credora (fiduciário).

CAPÍTULO II

DO(A) JUIZ(ÍZA) COORDENADOR(A)

Art. 19. O(A) Juiz(íza) Coordenador(a) de Execução supervisionará o processamento do leilão judicial unificado, com o auxílio e suporte das Varas do Trabalho da execução e de leiloeiro(a) oficial previamente sorteado(a) dentre os(as) cadastrados(as).

Art. 20. Compete ao(à) Juiz(íza) Coordenador(a):

I - fiscalizar a atividade do(a) leiloeiro(a), inclusive efetuando o descredenciamento do(a) profissional que não atenda a qualquer das normas previstas no presente Ato e na lei, mesmo quando o edital de leilão já tenha sido publicado;

II - apreciar e decidir os incidentes processuais, inclusive embargos à arrematação, que tenham como objeto matéria diretamente relacionada ao ato do leilão, a partir da data do recebimento do processo e até a entrega do Auto e/ou da Carta de Arrematação ao arrematante;

III - decidir sobre os lances ofertados e deliberar acerca do lance mínimo para alienação de cada um dos bens levados à hasta, salvo se fixado pelo Juízo de origem;

IV - decidir sobre homologação de acordo ou pedidos de remição da dívida, inclusive os protocolizados durante os dias de realização da hasta pública unificada, enquanto o processo estiver tramitando no SPP;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- V - deliberar sobre a realização do leilão por lote ou por item;
- VI - proceder, com apoio da Presidência do Tribunal, ampla divulgação:
- a) dos leilões unificados, com indicação dos bens a serem levados à hasta pública, através da rede mundial de computadores, redes sociais - Instagram, TikTok e similares; bem como nos canais oficiais do TRT-16, via lista de transmissão no aplicativo *WhatsApp* e/ou mala direta originária do SPP para as pessoas cadastradas nestas modalidades de comunicação;
- b) das regras dos leilões judiciais unificados, através do Sítio Eletrônico do TRT-16;
- VII - autorizar as publicações relacionadas aos leilões judiciais unificados nas redes sociais, que serão promovidas por servidores lotados no Tribunal e que possuam qualificação profissional para tanto ou por terceirizado contratado, na ausência de servidor, que gerenciará os sítios e toda a mídia social relativa ao leilão judicial;
- VIII - presidir os procedimentos de arrematação, devendo de imediato analisar os lances ofertados;
- IX - decidir sobre os pedidos de adjudicação formulados durante a hasta pública, nos termos do art. 888, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- X - assinar o auto ou carta de arrematação;
- XI - determinar o retorno dos autos à Vara de origem após a entrega do Auto ou da Carta de Arrematação ao arrematante ou, a qualquer tempo, quando os incidentes processuais ou os requerimentos exorbitarem os limites de sua competência;
- XII - definir o cronograma para realização dos leilões judiciais.
- Parágrafo único.** Os bens removidos terão preferência na designação de data para o leilão judicial.
- Art. 21.** O(A) Juiz(íza) Coordenador(a) não está obrigado(a) a deferir a arrematação pelo preço mínimo, o qual serve apenas como parâmetro para o início das disputas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 22. Os lotes de bens que estejam subdivididos poderão ser arrematados por item, a critério do(a) Juiz(iza) Coordenador(a), respeitada a preferência do arrematante que oferecer o lance na integralidade do lote.

Parágrafo único. Cabe ao(à) Juiz(iza) Coordenador(a) a escolha sobre o desmembramento de lotes quando retirados da hasta, por qualquer motivo, em um ou mais bens que os compõem, ou quando vislumbrar que essa medida possibilitará maior concorrência, obtenção do valor de mercado ou a própria alienação.

Art. 23. Salvo determinação em sentido contrário, a critério do(a) Juiz(iza) Coordenador(a), os bens remanescentes, não alienados no leilão unificado, serão submetidos à venda direta, nos mesmos termos e condições estabelecidas neste edital, conforme art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O(A) Juiz(iza) Coordenador(a) informará às Varas do Trabalho sobre o insucesso da alienação de bens levados a 2 (dois) leilões.

**CAPÍTULO III
DO LEILÃO ELETRÔNICO**

Art. 25. O leilão judicial unificado ocorrerá na modalidade eletrônica, com captação de lances através do sítio do(a) leiloeiro(a) oficial credenciado(a), divulgado em edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

§ 1º. A realização do leilão judicial será sempre determinada em conformidade com o calendário fixado pelo(a) Juiz(a) Presidente(a) dos Leilões Judiciais, divulgado no Sítio Eletrônico do Tribunal e com o horário oficial vigente na cidade de Brasília.

§ 2º. O leilão judicial será filmado e transmitido ao vivo nos sítios do(a) leiloeiro(a) oficial;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º. O(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Setor de Pesquisa Patrimonial acompanhará a realização do leilão judicial, ainda que de forma telepresencial.

Art. 26. No sistema de leilão *on-line*, são permitidos lances prévios diretamente no site informado pelo leiloeiro oficial, tão logo sejam disponibilizados os editais de leilão judicial.

Art. 27. Em se tratando de leilão eletrônico, o(a) leiloeiro(a) deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via *web*, consistindo de página na *internet* da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - permitir acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – sendo que, para efetuar lances via *internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o cadastramento junto ao(à) leiloeiro(a);

II - possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que a sua validade deverá ser restrita a 01 (um) evento;

III - receber o lance em tempo real, via *internet*, garantindo interatividade entre os lances presenciais e lances efetuados eletronicamente na *web*;

IV - possibilitar a inserção dos lances presenciais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;

V - possibilitar aos participantes serem informados, durante o transcurso da sessão pública, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;

VI - possibilitar o recebimento de lances prévios.

Art. 28. Na modalidade eletrônica, os lances serão processados por sistema eletrônico que promova a comunicação, pela *internet*, entre o lançador e a unidade judiciária, com ou sem a presença física de leiloeiro(a) oficial.

§ 1º. O leilão na modalidade eletrônica estará aberto para lances, por meio do portal designado para esse fim, desde a publicação do edital até o efetivo encerramento da hasta em relação a cada lote, para que o público presente no



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

leilão na modalidade presencial tenha conhecimento do lance e possa concorrer em total igualdade de condições.

§ 2º. A participação no leilão, por meio eletrônico, é de inteira responsabilidade dos lançadores, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando no todo ou em parte a arrematação por essa modalidade.

§ 3º. O usuário do leilão eletrônico terá conhecimento dos lances oferecidos na forma presencial, por meio das informações prestadas pelo(a) leiloeiro(a) oficial presente no local do pregão, podendo oferecer novos lances.

§ 4º. Durante o leilão judicial, o(a) leiloeiro(a) oficial dará a publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos pela *internet*, por meio de recursos de multimídia, sempre aguardando 15 (quinze) segundos para encerramento do pregão.

§ 5º. O(A) Juiz(íza) Coordenador(a) poderá proceder ao cancelamento de qualquer oferta, quando não for possível autenticar a identidade do usuário, quando houver descumprimento das condições estabelecidas ou quando a proposta apresentar desconformidade facilmente detectável.

Art. 29. Para participar do leilão de forma eletrônica, o interessado deverá cadastrar-se com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que fornecerá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas no Edital e no Termo de Compromisso constante do Sítio Eletrônico.

Parágrafo único. Para que seja confirmado o cadastro pela *internet*, será obrigatório enviar para o *e-mail* do(a) leiloeiro(a) oficial os seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - se pessoa física: Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF e comprovante de residência.

II - se pessoa jurídica:

a) no caso de empresa individual: 1. ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, e 2. documentos de seu representante legal, constituídos de Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF, e comprovante de residência.

b) no caso de sociedade empresarial: 1. ato constitutivo da empresa, acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; 2. inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ; 3. documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, e 4. documentos de seus representantes legais, constituídos de Carteira de Identidade, comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF, e comprovante de residência.

Art. 30. A verificação dos dados e informações prestadas e a aprovação do cadastro, com a conseqüente ciência ao interessado por intermédio do *e-mail* informado pelo usuário, competirão ao(à) leiloeiro(a) oficial designado(a) para atuar no respectivo leilão.

§ 1º. Admitido o cadastro, serão validados o código (*login*) e senha informados pelo usuário, que o habilitará a participar do leilão na modalidade eletrônica, sendo que a não aprovação para acesso ao leilão não implicará direito algum ao solicitante.

§ 2º. O cadastramento é pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável por todos os lances realizados com seu código e senha.

§ 3º. No caso de uso não autorizado, o usuário deverá enviar de imediato um *e-mail* ao(à) Juiz(íza) Coordenador de Execução responsável pela hasta pública ou ao(à) leiloeiro(a) público(a) oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

recebida e confirmada tal mensagem, obrigando-se, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.

Art. 31. O(A) leiloeiro(a) oficial disponibilizará, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão, cabendo-lhe a responsabilidade pela criação, manutenção e segurança do portal.

Parágrafo único. Caberá ao(à) leiloeiro(a) oficial a escolha do provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões, bem como as despesas decorrentes do serviço e da divulgação, observando as regras constantes no presente Ato.

Art. 32. Se o lance vencedor for o ofertado por meio da *internet*, o(a) leiloeiro(a) enviará as guias bancárias preenchidas ao(à) arrematante vencedor(a), para o endereço de *e-mail* informado no cadastro, ficando este ciente de que pagará a integralidade do valor da arrematação e a comissão do(a) leiloeiro(a), no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, no primeiro dia útil subsequente ao da realização do leilão.

Parágrafo único. Os participantes do leilão na modalidade eletrônica, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, em hipótese alguma poderão alegar desconhecimento dos encargos do bem e das despesas e custas relativas aos leilões judiciais.

Art. 33. As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento e arrematarem bens pela modalidade eletrônica, automaticamente outorgam poderes autorizando o(a) leiloeiro(a) oficial a assinar os autos de arrematação.

Art. 34. Na hipótese do não cumprimento dos depósitos relativos à arrematação e à comissão do(a) leiloeiro(a) oficial no prazo estabelecido, o ofertante incorrerá, além de multa de até 10% sobre o valor do lance, na possibilidade de ficar impedido de participar de leilões perante a Justiça do Trabalho, a critério do(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do SPP, que também decidirá sobre a viabilidade de manutenção da alienação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. O(A) arrematante remisso terá seu cadastro inviabilizado com o correspondente bloqueio de acesso ao sistema de leilão eletrônico.

Art. 35. Para segurança dos executados, dos credores, dos usuários e do próprio sistema de leilão na modalidade eletrônica, todo o procedimento será gravado em arquivos eletrônicos e de multimídia, com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens, pelo(a) leiloeiro(a) oficial.

Parágrafo único. Os dados coletados dos usuários serão privativos do(a) Juiz(íza) Supervisor(a) e do(a) leiloeiro(a) público(a) oficial, vedada sua utilização para outro fim senão o necessário ao específico leilão.

Art. 36. Os bens serão anunciados, um a um, indicando-se os valores da avaliação, as condições e o estado em que se encontram, exibindo-se a imagem fotográfica obtida quando da penhora, conforme descrição constante do lote anunciado no respectivo edital.

§ 1º. O lance mínimo deverá ser fixado pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) constar do edital, e, quando este não fixá-lo, corresponderá a 90% (noventa por cento) na primeira praça e 50% (cinquenta por cento) na segunda, do valor da avaliação, podendo o(a) Juiz(íza) que presidir a hasta pública reduzi-lo ou aumentá-lo, no momento da realização do ato, devendo o conteúdo desse dispositivo constar no edital.

§ 2º. Os lotes alienados em relação aos quais não houve depósito do valor integral do lance, retornarão imediatamente ao leilão por simples despacho do(a) Juiz(íza) Coordenador(a), com ciência aos advogados das partes.

§ 3º. O bem objeto de penhora em vários processos sujeitar-se-á a uma única venda judicial em hasta pública, observada a precedência legal, devendo as Varas do Trabalho e o Juízo da execução garantir o privilégio gerado pela anterioridade da penhora, assim definida pela data da averbação da penhora e, não havendo averbação, pela data de lavratura do auto ou termo de penhora.

§ 4º. Constando do edital que os bens estão removidos e, portanto, disponíveis para a visitação pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

los e vistoriá-los no depósito judicial, considerando que são objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não será desfeita a arrematação ou adjudicação por arguição de vícios ou defeitos, ainda que as reais condições somente sejam verificadas tardiamente por quem de direito.

Art. 37. O(A) arrematante pagará, no ato da arrematação, a título de sinal, e como garantia, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do(a) leiloeiro(a).

§ 1º. O sinal será recolhido à conta do Juízo da execução através de guia de depósito judicial ou boleto bancário e a comissão do(a) leiloeiro(a) lhe será paga diretamente mediante recibo, que será anexado aos autos do processo de execução.

§ 2º. A comissão do(a) leiloeiro(a) será paga pelo arrematante logo após o deferimento da arrematação, que se dará no ato.

§ 3º. O restante do preço deverá ser pago no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da arrematação, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão, ou através de PIX, salvo no caso de imóveis, quando houver parcelamento.

§ 4º. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do art. 903, § 5º do CPC, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao(a) leiloeiro(a) e poderá ficar inabilitado de participação em leilões realizados por órgãos da União Federal, por um prazo de até 12 (doze) meses, a critério do(a) Juiz(iza) Coordenador(a) de execução, e arcará com multa de 10% (dez por cento) do valor de avaliação do bem praceado a ser revertido em favor da execução, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

§ 5º. O(A) arrematante fica obrigado(a) a apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o(a) leiloeiro(a) nem tampouco com o(a) Juiz(iza) Supervisor(a) ou com o(a) magistrado(a) da



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

unidade à qual esteja vinculado o processo, a fim de preservar a moralidade administrativa.

Art. 38. Se a arrematação for feita pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em três dias contados do leilão judicial, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação ou, então, de se atribuí-la ao licitante concorrente.

Parágrafo único. Ao credor, na condição de arrematante, caberá pagar a comissão do(a) leiloeiro(a), na forma prevista no § 1º do art. 28, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

Art. 39. Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições do art. 895 do CPC.

Art. 40. Os autos negativos do leilão serão emitidos ao final e subscritos pelo(a) leiloeiro(a) e pelo(a) Juiz(íza) Supervisor(a) que preside a sessão; os autos positivos do leilão serão emitidos no ato, assinados pelo(a) leiloeiro(a) e pelo(a) arrematante, a quem será entregue cópia; os autos de arrematação, emitidos no ato, serão assinados pelo(a) Juiz(íza) Supervisor(a), pelo(a) leiloeiro(a) e pelo(a) arrematante.

Art. 41. O resultado da hasta pública e eventuais incidentes serão circunstanciados em ata, no encerramento dos trabalhos, subscrita pelo(a) leiloeiro(a) e pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a).

Art. 42. Não serão levados a leilão os bens em relação aos quais o Juízo da execução comunicar a suspensão da alienação, por escrito, inclusive por e-mail, até o momento do leilão, antes da arrematação.

Art. 43. Os bens penhorados que forem removidos terão preferência na designação de data para leilão, em razão das despesas havidas com sua guarda e conservação.

Art. 44. Serão de responsabilidade do(a) arrematante as providências e despesas com:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - IPVA do ano em curso e transferência de veículos;

II - IPTU do ano em curso;

III - despesas relativas à transferência dos imóveis, tais como ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros, georreferenciamento e outras vinculadas ao imóvel, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reformas, não averbados no órgão competente e, ainda, dívidas referentes ao condomínio e tarifas de água, energia, dentre outras, resguardada a possibilidade de ação regressiva contra o devedor principal, perante o órgão competente.

§ 1º. Não é de responsabilidade do(a) adquirente-arrematante ônus relativo à hipoteca sobre imóvel, IPTU e IPVA de competências anteriores, nem multas de trânsito.

§ 2º. Caso seja adquirido um veículo com alienação fiduciária, caberá ao(a) adquirente-arrematante a quitação do débito junto à instituição credora (fiduciário).

Art. 45. O(A) executado(a) que tiver interesse em quitar o débito ou participar de audiência de conciliação, poderá solicitar agendamento no endereço eletrônico disponibilizado pelo Tribunal ou presencialmente junto ao Setor de Pesquisa Patrimonial.

Parágrafo único. O(A) executado(a) deverá comunicar ao(à) Juiz(íza) Coordenador(a) a quitação do débito ou a homologação do acordo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do leilão, pois a não comunicação em tempo hábil poderá implicar na venda do bem com a devolução do saldo remanescente, se houver, ao devedor.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DO LEILÃO**

Art. 46. O(A) leiloeiro(a) deverá apresentar relatório circunstanciado do leilão contendo as seguintes informações:

I - número da edição do leilão unificado, local, data, horário e tipo de bens vendidos;

II - total de lotes levados a leilão;

III - total de lotes vendidos devidamente discriminados e valor arrecadado;

IV - total arrecadado com a venda de bens imóveis;

V - total arrecadado com a venda de veículos, móveis, equipamentos e diversos materiais;

VI - total de lotes retirados do leilão devidamente discriminados;

VII - total de licitantes cadastrados;

VIII - gráficos e/ou tabelas com os percentuais referentes à arrematação, aos processos sustados antes do leilão e aos processos resolvidos com o leilão;

IX - descritivo da estratégia publicitária executada através de material publicitário impresso sobre o leilão (folhetos, cartilhas, livretes, *outdoor*, *busdoor*), veiculação em emissoras de rádio e de televisão, bem como publicação em jornais de grande circulação, catálogos, mídia eletrônica, rede mundial de computadores (*e-mails*, *sites*, redes sociais e *Google Ads* ou similar), mala direta, impressa e telecomunicações de abrangência nacional entre outros, informando as respectivas contas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Nas questões não previstas nesta subseção, aplicam-se aos leilões judiciais na modalidade eletrônica as disposições vigentes para os leilões presenciais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz(íza) Coordenador(a) do SPP, sempre respeitada a homologação da decisão pela Presidência do Tribunal.

Art. 49. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO: 30816668 (Lei 11.419/2006) EM 17/08/2023 - 11:07:05
Identificador de autenticação: B6BSCEYSHA.99MOIRLEQD.3N2RZ618UJ.HMPBK9NPMÉ